



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA



Seção de Patrimônio – Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Campus - Pampulha. 31.270-901
– Belo Horizonte MG
patrimonio@eng.ufmg.br - Fone: (31) 3409-1710

Observacoes para Doação de Materiais de propriedade da UFMG

Muitas vezes, os servidores da UFMG utilizam de maneira errada a palavra **doação**, quando, na verdade, irá ocorrer apenas uma **transferência** de um determinado material para outra sala, departamento ou unidade da UFMG. É muito importante entender o que o servidor está querendo dizer por **doação**.

A **doação**, propriamente dita, ocorre, na verdade, quando a UFMG deixa de ser proprietária de um material, passando a propriedade do mesmo ser de outra instituição, que poderá ser órgãos públicos, instituições filantrópicas, escolas etc., conforme cada caso previsto na legislação.

Para que ocorra a **doação**, é fundamental observar, sempre, o princípio da **legalidade**. Ou seja, a **doação** deve seguir todos os critérios estabelecidos em lei. No caso, o decreto 99658/1990 é o que ditará tais critérios.

A partir do decreto 99658/1990, observa-se que a **doação** é consequência de várias ações formais, ou seja, obrigatoriamente exigirá a montagem de um processo administrativo (portanto, necessita número, movimentação no sistema CPAV etc.), do qual farão parte vários documentos. Entre estes, sem prejuízo de outros necessários, destacam-se:

- a) Portaria do diretor da Escola de Engenharia/UFMG designando os membros da comissão de desfazimento dos materiais;
- b) Laudo da comissão, com a avaliação dos materiais a preço de mercado;
- c) Justificativa do Diretor da Escola de Engenharia/UFMG acerca da doação;
- d) Documentos da instituição que irá receber a doação, adequados conforme o caso. Isto é, se a doação é para órgão público, escolas estaduais/municipais ou instituições filantrópicas, por exemplo, cada uma destas situações exigirá documentos específicos;
- e) Minuta do Contrato de Doação, o qual deverá ser assinado pelo Reitor e não pelo diretor Escola de Engenharia/UFMG;
- f) Parecer da Procuradoria Jurídica (PJ), então, obviamente, após montado, o processo deverá obrigatoriamente ser enviado à PJ, para que seja verificada a adequação do processo à legislação vigente;
- g) Após assinadas as duas vias do Contrato de Doação, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, cuja cópia da publicação deverá ser anexada ao processo, para comprovação.

É importante destacar também que:

- O servidor **não** tem autoridade e amparo legal para doar materiais para outros órgãos públicos, creches, escolas, ONGs etc., independentemente do estado de conservação destes. Ou seja, mesmo que os materiais estejam completamente destruídos, isso **não** exclui a necessidade de montagem do processo. É importante lembrar que o material é de propriedade da UFMG, portanto, deve-se seguir a legislação para doá-lo ou descartá-lo (mesmo que seja para jogar no lixo).
- Em nenhuma situação é possível fazer doação para pessoa física.
- A comissão de desfazimento é responsável pela montagem do processo. A Seção de Patrimônio pode subsidiá-la com modelos de processos anteriores, já finalizados, os quais estão na pasta virtual “Desfazimento”, dentro da pasta “Historico”, na pasta virtual compartilhada da Seção de Patrimônio. A maioria desses processos em papel está no Arquivo Administrativo da Escola Engenharia/UFMG, e poderá ser solicitado para consulta. Já foram realizados processos de desfazimento de vários tipos: doação para órgãos públicos federais, escolas estaduais, instituições filantrópicas, ONGs, abandono (material sem qualquer possibilidade de recuperação), que poderão servir como modelo.
- Observe que o decreto 99658/1990 estabelece que a UFMG somente poderá efetuar doação para as **instituições filantrópicas** que possuem documentação chamada “certidão de utilidade pública **federal**”. Esta certidão é emitida pelo Ministério da Justiça e assinada pelo Ministro. Então, se a instituição filantrópica tiver apenas a certidão de utilidade pública *estadual* ou *municipal*, a doação **não** pode ser feita, por não ter amparo legal. Para consultar a existência da certidão para uma dada instituição, acesse o site:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ4268993FPTBRIE.htm> (Menu “Cidadania”, opção “Consultar Entidades”, e preencha os dados solicitados).



Estas orientações não dispensam a leitura do decreto 99658/1990, o qual poderá ser consultado no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99658.htm